LEI Nº 1.382, de 28 de novembro de 1977

Autoriza indenização.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1˚ Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a pagar, ao *Sr. José Leonel Machado,* a importância de Cr$4.979,53 (quatro mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros, e cinqüenta e três centavos) como indenização pela inutilização de um alicerce por ele construído no imóvel de sua propriedade, sito à Rua 13 de maio, esquina da Rua Arnaldo Lima, inutilização essa feita pela Prefeitura para acerto de alinhamento desta última rua.

Art. 2˚ Todas as despesas decorrentes da indenização de que trata o artigo anterior correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 3˚ Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, de 28 de novembro de 1977

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal